

**PROTOCOLO DE MONTEVIDEO SOBRE EL COMERCIO DE SERVICIOS
DEL MERCOSUR - ANEXOS CON DISPOSICIONES ESPECIFICAS
SECTORIALES Y LISTAS DE COMPROMISOS ESPECIFICOS INICIALES**

VISTO: El Tratado de Asunción, el Protocolo de Ouro Preto, la Decisión N° 13/97 del Consejo del Mercado Común y las Resoluciones N° 67/97 y 32/98 del Grupo Mercado Común.

CONSIDERANDO:

Que la Dec. CMC 13/97 dispone que los Anexos al Protocolo de Montevideo con disposiciones específicas sectoriales serán aprobados por el Consejo del Mercado Común.

Que la Dec. CMC 13/97 y el Protocolo de Montevideo prevén la aprobación por parte del Consejo de las Listas de Compromisos Específicos Iniciales de los Estados Partes.

EL CONSEJO DEL MERCADO COMUN

DECIDE:

Art 1 Aprobar los siguientes Anexos al Protocolo de Montevideo sobre el Comercio de Servicios del MERCOSUR que establecen disposiciones específicas sectoriales:

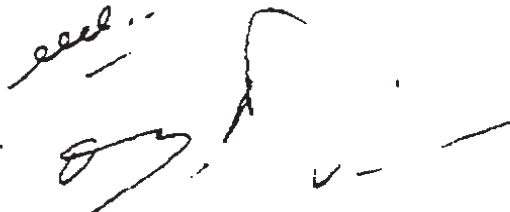
- Movimiento de Personas Físicas Proveedoras de Servicios.
- Servicios Financieros.
- Servicios de Transporte Terrestre y por Agua.
- Servicios de Transporte Aéreo.

Art 2 Aprobar las Listas de Compromisos Específicos Iniciales de los Estados Partes.

Art 3 Los Anexos al Protocolo de Montevideo mencionados en el art. 1 constan como Apéndice I y forman parte de la presente Decisión.

Las Listas de Compromisos Específicos Iniciales de los Estados Partes mencionadas en el art. 2 constan como Apéndice II y forman parte de la presente Decisión.

Art 4 A partir de la fecha de aprobación de la presente Decisión se iniciarán en los Estados Partes los procedimientos internos que fueren necesarios para la aprobación legislativa y ratificación del Protocolo de Montevideo sobre el Comercio de Servicios del MERCOSUR.



**LISTA DOS COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Modus de alerta: 1) Fornecimento transfronteiriço

2) Consumo realizado no exterior

3) Presença Comercial

4) Presença de pessoas físicas

Setor ou sub-setor Todos os setores	Limitações ao Acesso ao Mercado	Limitação ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
I. C. COMPROMISSOS HORIZONTAIS			
<p>1) TODOS OS SETORES ESTÃO SUJEITOS A ESTAS NORMAS</p>	<p align="center"><u>Movimento de Pessoas Físicas</u></p> <p>4) Não consolidado, com exceção de técnicos especializados, profissionais altamente qualificados, gerentes e diretores. Técnicos especializados e profissionais altamente qualificados estrangeiros podem trabalhar sob contrato temporário com entidades legais estabelecidas no Brasil, de capital nacional ou estrangeiro.</p> <p>Nenhuma proporcionalidade se aplica a pessoas físicas oriundas dos demais Estados Partes do MERCOSUL que exerçam funções técnicas especializadas, mediante prova de necessidade econômica administrada pelo Ministério do Trabalho. A proporção de pelo menos dois brasileiros para cada três empregados deve ser observada pelas pessoas jurídicas que atuem nas seguintes áreas, arroladas nesta lista: comunicações, transporte terrestre, estabelecimentos comerciais em geral.</p>	<p>4) Não consolidado, com exceção do indicado na coluna de acesso ao mercado.</p>	

Modos de oferta: 1) Fornecimento transfronteiriço

2) Consumo realizado no exterior

3) Presença Comercial

4) Presença de pessoas físicas

Setor ou sub-setor Todos os setores	Limitações ao Acesso ao Mercado	Limitação ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
	<p>escritórios comerciais, seguros, publicidade, hotéis e restaurantes.</p> <p>São as seguintes as condições sob as quais poderão assumir suas funções os gerentes e diretores designados para filiais de empresas estrangeiras estabelecidas no Brasil: indicação para cargo com pleno poder decisório, existência de vaga nesse cargo; existência de vínculo societário entre o prestador de serviços em território brasileiro e sua matriz no exterior; prova de que o gerente ou diretor está desempenhando suas funções após ter recebido o competente visto, a ser apresentado pelo prestador de serviços. A designação de tais gerentes ou diretores deve estar relacionada com a implantação de nova tecnologia, aumento de produtividade, ou a empresa deverá ter investido no Brasil a quantia mínima de US\$ 200.000,00 (esse montante poderá ser corrigido no futuro para ajustar-se ao valor em US\$ estabelecido em 1993)</p>		<p>O governo brasileiro se compromete a, no contexto de reforma da legislação trabalhista que seja submetida ao Congresso, contemplar, entre outros avanços, proporcionalidade inferior àquela mencionada no item 4 dos compromissos horizontais, para pessoas físicas oriundas dos demais Estados Partes do MERCOSUL, mediante prova de necessidade econômica administrada pelo Ministério do Trabalho. O Governo brasileiro buscará, além disso, trabalhar com os demais países do MERCOSUL, na flexibilização da legislação de outras medidas incluídas no item 4 dos compromissos horizontais.</p>

Modos de oferta: 1) Fornecimento transfronteiriço	2) Consumo realizado no exterior	Presença Comercial	4) Presença de pessoas físicas
Setor ou sub-setor	Limitações ao Acesso ao Mercado	Limitação ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
Todos os setores	<p>Todos os outros requisitos, leis e regulamentos relativos à entrada, estada e trabalho permanecem em vigor</p> <p style="text-align: center;"><u>Investimento</u></p> <p>1) De acordo com as leis que regulam os investimentos estrangeiros, todo capital estrangeiro aplicado no Brasil deve ser registrado no Banco Central do Brasil para habilitar-se a futuras remessas. O Banco Central do Brasil estabelece os procedimentos relativos a remessas e transferências de fundos do exterior</p> <p style="text-align: center;"><u>Presença Comercial</u></p> <p>1) Os prestadores de serviços estrangeiros que desejam prestar serviços como pessoa jurídica deverão organizar-se sob uma das formas societárias previstas em lei no Brasil. A lei brasileira estabelece distinção entre a pessoa jurídica e as pessoas físicas que a controlam, o que, conseqüentemente, confere vida independente à pessoa jurídica. Disso resulta que a pessoa jurídica tem plenos direitos e responsabilidades sob seu patrimônio e suas obrigações. Uma sociedade adquire a condição de pessoa jurídica de direito privado ao registrar o respectivo contrato social (Estatuto e/ou Contrato) junto ao Registro Público (RP) competente</p>		

Modus de oferta: 1) Fornecimento transfronteiriço

2) Consumo realizado no exterior

3) Empresa Comercial

4) Presença de pessoas físicas *

Setor ou sub-setor Todos os setores	Limitações ao Acesso ao Mercado	Limitação ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
	<p>É indispensável que os assentamentos do RP contenham as seguintes informações sobre a pessoa jurídica</p> <ul style="list-style-type: none"> i) denominação, objetos e localização de sede, ii) descrição de sua administração, que inclua representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial, iii) o processo de alteração dos dispositivos de administração, iv) disposições relativas à responsabilidades dos administradores por atos que pratiquem, e v) disposições relativas à sua dissolução, que incluam o destino que terão seus ativos <p>Não são consideradas pessoas jurídicas pela lei brasileira a "propriedade exclusiva" e a "parceria", assim designadas no Artigo XXVIII, Item (1), do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços</p>		

Modos de oferta: 1) Fornecimento transfronteiriço 2) Consumo realizado no exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou sub-setor Todos os setores	Limitações ao Acesso ao Mercado	Limitação ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
	<p>Poder-se-á estabelecer <i>joint venture</i> por associação de capitais mediante a constituição de qualquer tipo de sociedade comercial prevista na lei brasileira (geralmente uma Sociedade Privada de Responsabilidade Limitada ou uma Sociedade Anônima). Também se pode estabelecer <i>joint venture</i> por meio de consórcio, que não é nem pessoa jurídica, nem um tipo de associação de capital.</p> <p>O consórcio é utilizado sobretudo em grandes contratos de prestação de serviços. Trata-se da associação de duas ou mais empresas para a realização conjunta de uma finalidade específica. Cada associado do consórcio mantém sua própria estrutura organizacional.</p>		

Modos de oferta: 1) Fornecimento transfronteiriço

2) Consumo realizado no exterior

3) Presença Comercial

4) Presença de pessoas físicas

Setor ou sub-setor	Limitações ao Acesso ao Mercado	Limitação ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
II. COMPROMISSOS POR SETORES			
<p>1. SERVIÇOS PROFISSIONAIS</p> <p>A. Serviços Profissionais</p> <p>b. Contabilidade, auditoria e controle de caixa (CPC 862)</p>	<p>1) Não consolidado, com exceção da hipótese em que um fornecedor de serviços estrangeiro ceda sua marca a profissionais brasileiros</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) A participação de não residentes em pessoas jurídicas controladas por nacionais brasileiros não é permitida. O fornecedor de serviços estrangeiro não usará seu nome original, mas poderá cederlo a profissionais brasileiros, que terão e exercerão plena participação na nova pessoa jurídica estabelecida no Brasil</p> <p>4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) São requeridos registros especiais dos contadores que desejem auditar empresas do setor financeiro, companhias de poupança e investimento, sociedades de capital aberto e companhias seguradoras. As regras de contabilidade e auditoria brasileiras devem ser observadas</p> <p>4) Não consolidado com exceção do indicado na seção horizontal</p>	

Modos de prestação: 1) Fornecimento transfronteiriço 2) Consumo realizado no exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de pessoas físicas

Sector ou sub-sector	Limitações ao Acesso ao Mercado	Limitação ao Tratamento Nacional	Cumprimentos Adicionais
* Serviços de Psicologia	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	
* Serviços de Biblioteconomia	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	
Serviços de planeamento, organização, implantação de bibliotecas e centros de documentação e informação			
Serviços de consultoria e assessoria para programas de informática na área de biblioteconomia			

* A seguinte informação fica inserida, somente a título de transparência:

Os profissionais e empresas prestadores de serviços de psicologia ficam submetidos à legislação profissional vigente (que trata de aspectos tais como o registo profissional, a revalidação de diplomas e complementação da formação), assim como ao regime de taxas e anuidades instituídas pelo Conselho Federal de Psicologia, devendo-se registrar no Conselho Regional sob cuja jurisdição se achar o local da prestação de serviço. Os profissionais e empresas prestadoras de serviços de psicologia ficam também submetidos aos instrumentos já acordados, ou que venham a ser acordados, por psicólogos dos Estados Partes do MERCOSUL, tais como Protocolo de Acordo Quadro sobre Aspectos Legais do Exercício Profissional dos Psicólogos no MERCOSUL e Países Associados.

* A seguinte informação fica inserida somente a título de transparência:

Os profissionais e empresas prestadoras de serviços de biblioteconomia ficam submetidos à legislação profissional vigente (que trata de aspectos tais como o registo profissional, a revalidação de diplomas e complementação da formação), assim como ao regime de taxas e anuidades instituídas pelo Conselho Federal de Biblioteconomia, devendo se registrar no Conselho Regional sob cuja jurisdição se achar o local da prestação de serviço.

Modos de prestação: 1) Fornecimento transfronteiriço 2) Consumo realizado no exterior 3) Estação Comercial 4) Presença de pessoas físicas

Sector ou sub-setor	Limitações ao Acesso ao Mercado	Limitação ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
d, e, f, g Serviços de Arquitetura e Engenharia (CPC 867)	<ol style="list-style-type: none"> 1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Empresas estrangeiras prestadoras de serviços devem unir-se a empresas brasileiras sob uma forma legal específica (o consórcio), o sócio brasileiro deve deter a direção. O contrato que estabelece o consórcio deve definir claramente seus objetivos 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal 	<ol style="list-style-type: none"> 1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal 	
Inclui Serviços de arquitetura, de engenharia, serviços integrados de engenharia e planejamento urbano			
f Outros			
Serviços de Farmácia	<ol style="list-style-type: none"> 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal 	<ol style="list-style-type: none"> 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal 	

1) A seguinte informação fica inserida, somente a título de transparência:

Os profissionais e empresas prestadores de serviços dos setores ou sub-setores do Grupo Arquitetura, Engenharia e outros serviços técnicos ficam submetidos à legislação profissional vigente, regime de taxas e anuidades instituídas pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, devendo se registrar no Conselho Regional sob cuja jurisdição se achar o local da prestação de serviço.

2) A seguinte informação fica inserida somente a título de transparência:

Os profissionais e empresas prestadores de serviços de farmácia ficam submetidos à legislação profissional vigente (que trata de aspectos tais como o registro profissional, a revalidação de diplomas e complementação da formação), assim como ao regime de taxas e anuidades instituídas pelo Conselho Federal de Farmácia, devendo se registrar no Conselho Regional sob cuja jurisdição se achar o local da prestação de serviço.

Modos de prestação: 1) Fornecimento transfronteiriço 2) Consumo realizado no exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de pessoas físicas

Sector ou sub-sector	Limitações ao Acesso ao Mercado	Limitação ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
Serviços de pesquisa na área de biblioteconomia e documentação	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	O Brasil se compromete dentro de três meses desde a entrada em vigor do presente Protocolo a fornecer o enquadramento e detalhamento dos serviços incluídos nas posições de três dígitos da CPC 81, com vistas a uma maior harmonização das definições correspondentes entre os Estados Parte do MERCOSUL.
B Serviços de Informática e relacionados à Informática (CPC 84)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	
C Serviços de Pesquisa e Desenvolvimento			
a) Serviços de Pesquisa em Ciências Naturais			
Serviços de Pesquisa e Desenvolvimento na Área Biológica (CPC 85 102)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma	
Serviços de Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Interdisciplinares com Ciências Biológicas (CPC 85100)	1) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	1) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	

Modos de prestação: 1) Fornecimento transfronteiriço 2) Consumo realizado no exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou sub-setor	Limitações ao Acesso ao Mercado	Limitação ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
<p>F Outros Serviços Empresariais</p> <p>a) Serviços de Publicidade (CPC 371)</p>	<p>1) A participação estrangeira é limitada a 1/3 da metragem de filmes publicitários. Proporção superior à indicada é possível sob condições de que sejam utilizados recursos e estúdios brasileiros. Filmes de publicidade devem ser falados em português, a menos que o uso de língua estrangeira seja exigido pelo assunto de que trata o filme.</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Além das condições estabelecidas em 1) acima, a participação estrangeira é limitada a 49% do capital das empresas estabelecidas no Brasil. A direção deve permanecer em mãos de sócios brasileiros. Os profissionais do ramo encontram-se regidos pelo Código de Ética dos Profissionais de Propaganda Brasileiro.</p> <p>4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Produtores estrangeiros devem viver no Brasil por pelo menos 1 ano antes de serem autorizados a produzir filmes.</p> <p>4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal</p>	

Modos de Prestação: 1) Fornecimento transfronteiriço 2) Consumo realizado no exterior 3) Prestação Comercial 4) Presença de pessoas físicas

Sector ou sub-sector	Limitações ao Acesso ao Mercado	Limitação ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
b) Pesquisa de mercado e de opinião pública (CPC 864)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	
c) Consultoria de Administração (CPC 865)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, com exceção do indicada na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma c) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	
d) Serviços de Consultoria de Administração Administração de Projetos (CPC 866E1)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) As empresas devem estar registradas no Conselho Regional de Administração 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	

Modo de prestação: 1) Fornecimento transfronteiriço

2) Consumo realizado no exterior 3) Presença Comercial

4) Presença de pessoas físicas

Setor ou sub-setor	Limitações ao Acesso ao Mercado	Limitação ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
e) ¹ Serviços de análise e teste técnicos (CPC 8676)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Empresas estrangeiras prestadoras de serviços devem unir-se a empresas brasileiras sob uma forma legal específica (o consórcio), o sócio brasileiro deve deter a direção O contrato que estabelece o consórcio deve definir claramente seus objetivos 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	
m) ¹ Serviços de Consultoria científica e técnica relacionados à engenharia (CPC 8675)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Empresas estrangeiras prestadoras de serviços devem unir-se a empresas brasileiras sob uma forma legal específica (o consórcio), o sócio brasileiro deve deter a direção O contrato que estabelece o consórcio deve definir claramente seus objetivos 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	

¹ A seguinte informação fica inserida, somente a título de transparência:

Os profissionais e empresas prestadoras de serviços dos setores ou sub-setores do Grupo Arquitetura, Engenharia e outros serviços técnicos ficam submetidos à legislação profissional vigente, regimes de taxas e anuidades instituídas pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, devendo se registrar no Conselho Regional sob cuja jurisdição se achar o local da prestação de serviço

Modos de Prestação: 1) Fornecimento transfronteiriço 2) Consumo realizado no exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou sub-setor	Limitações ao Acesso ao Mercado	Limitação no Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
a) Limpeza de edifícios (CPC 871)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	
b) Outros			
Serviços de tradução e interpretação (excluídos os tradutores oficiais) (CPC 870-5)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	
2 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES			
B Serviços de "Courier" (CPC 7512)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado com exceção do indicado na seção horizontal	
Não inclui serviços prestados exclusivamente pelo correio oficial brasileiro			

Modos de Prestação: 1) Fornecimento transfronteiriço 2) Consumo realizado no exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de pessoas físicas

Sector ou Sub-setor	Limitações ao Acesso ao Mercado	Limitação ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
C. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES			
<p>i) <u>compromissos assumidos nesta Lista estão sujeitos as seguintes condições gerais:</u></p> <p>ii) Cada serviço de telecomunicações a ser prestado no Brasil requer uma outorga específica do Governo, a qual é obtida através de um processo transparente, objetivo e não discriminatório. Não há a exigência de outorga para a prestação de Serviços de Valor Adicionado.</p> <p>iii) Concessões, permissões ou autorizações para exploração de serviços de telecomunicações serão outorgados somente a pessoas jurídicas devidamente constituídas sob a legislação brasileira, que requer que a sede e a direção se situem no País.</p> <p>iv) A EMBRATEL tem direito exclusivo de acesso aos satélites INTELSAT e INMARSAT</p> <p>v) O licenciamento de capacidade em segmento espacial de satélites que ocupem posições orbitais notificadas por países estrangeiros será permitido sempre que estes sistemas ofereçam melhores condições técnicas, operacionais ou comerciais. Caso contrário, deverão ser escolhidos satélites que ocupem posições orbitais notificadas pelo Brasil. Decisões regulatórias sobre este assunto serão baseadas em processo transparente, objetivo e não discriminatório.</p> <p>vi) Estão excluídos desta oferta os serviços de telecomunicações utilizados para efetuar a distribuição de programação de rádio e TV diretamente para usuários finais.</p>			
<p>Serviços públicos domésticos e Internacionais prestados utilizando qualquer tecnologia de rede, baseados em instalações ("facilities basis")</p> <p>2 e a Serviço Telefônico</p> <p>2 e b Serviço de comunicação de dados por comutação de pacotes</p> <p>2 e c Serviço de comunicação de dados por comutação de circuitos</p> <p>2 e d Serviço Telex</p> <p>2 e e Serviço de Telegrafia</p> <p>2 e f Serviço de Fac-símile</p>	<p>1) Nenhuma restrição, salvo que o tráfego internacional deverá ser encaminhado por intermédio de um "gateway" no Brasil operado por um provedor devidamente outorgado para este fim</p> <p>2) Nenhuma restrição</p> <p>3) Não consolidado, exceto Dentro de um ano após a sanção pelo Presidente da República do atual projeto de Lei Geral de Telecomunicações, o Brasil introduzirá em sua Lista compromissos relacionados à exploração de serviços públicos de telecomunicações incorporando as disposições relevantes da nova lei referentes a Acesso ao Mercado</p> <p>4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal</p>	<p>1) Nenhuma restrição</p> <p>2) Nenhuma restrição</p> <p>3) Não consolidado, exceto Dentro de um ano após a sanção do Presidente da República do atual projeto de Lei Geral de Telecomunicações, o Brasil introduzirá em sua Lista compromissos relacionados à exploração de serviços públicos de telecomunicações incorporando as disposições relevantes da nova Lei referentes ao Tratamento Nacional</p> <p>4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal</p>	<p>Dentro de um ano após a sanção pelo Presidente da República do atual projeto de Lei Geral de Telecomunicações, o Brasil introduzirá em sua Lista compromissos adicionais sobre princípios regulatórios, conforme resultar da nova Lei, compreendendo salvaguardas de competição, interconexão, serviço universal, divulgação pública de critérios para outorga, órgão regulador independente e alocação e uso de recursos escassos</p>

Modos de prestação: 1) Fornecimento transfronteiriço 2) Consumo realizado no exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de pessoas físicas

Sector ou sub-sector	Limitações ao Acesso ao Mercado	Limitação ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
Serviços não abertos à correspondência pública, domésticos e internacionais, destinados a Grupos Fechados de Usuários, prestados utilizando qualquer tecnologia de rede, baseados em instalações ("facilities basis")	1) Nenhuma restrição, salvo que As facilidades de telecomunicações utilizadas no Brasil deverão ser providas por prestador de serviços devidamente outorgados para tal fim	1) Nenhuma restrição	i A interconexão de redes de Grupos Fechados de Usuários a Rede Pública de Telecomunicações (PTNS) será assegurada em base não-discriminatória, sujeitas às condições estabelecidas na regulamentação aplicável
2.C.a Serviço Telefônico	2) Nenhuma restrição	2) Nenhuma restrição	ii As funções de Órgão Regulador são de competência do Ministério das Comunicações do Brasil, que tem personalidade legal independente dos prestadores de serviços de telecomunicações
2.C.b Serviço de comunicação de dados por comutação de pacotes	3) Nenhuma restrição	1) Nenhuma restrição	
2.C.c Serviço de comunicação de dados por comutação de circuitos	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal	
2.C.d Serviço Telex			
2.C.e Serviço de Telegrafia			
2.C.f Serviço de Fac-símil			
2.C.g Serviço de aluguel de circuitos para uso privado			
Adota-se a seguinte definição: Grupo Fechado de Usuários é um grupo de pessoas naturais ou jurídicas que realizam uma atividade comum específica, não suscetível de extensão ao público geral			

Modos de prestação: 1) Fornecimento transfronteiriço 2) Consumo realizado no exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de pessoas físicas

Sector ou sub-setor	Limitações ao Acesso ao Mercado	Limitação ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
Serviços de Valor Adicionado	1) Nenhuma restrição	1) Nenhuma restrição	i Será assegurado a qualquer prestador de Serviços de Valor Adicionado o uso da rede pública de telecomunicações (PTTNS), de acordo com a regulamentação aplicável ii As funções de Órgão Regulador são de competência do Ministério das Comunicações do Brasil, que tem personalidade legal independente dos prestadores de serviços de telecomunicações
2 C h Correio eletrônico	2) Nenhuma restrição	2) Nenhuma restrição	
2 C i Correio de voz	2) Nenhuma restrição	2) Nenhuma restrição	
2 C j Acesso on-line a bases de dados e informações	1) Nenhuma restrição	1) Nenhuma restrição	
2 C E Intercâmbio Eletrônico de Dados (EDI)	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal	
2 C l Fac símile avançado, incluindo "store-and-forward" e "store-and-retrieve"			
2 C m Conversão de códigos e protocolos			
2 C n Processamento "on-line" de dados e/ou informações (incluindo processamento de transação)			
Adota-se a seguinte definição: Serviço de Valor Adicionado é caracterizado pelo acréscimo de recursos a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte, criando novas atividades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação e recuperação de informações			

Modos de prestação: 1) Fornecimento transfronteiriço 2) Consumo realizado no exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou sub-setor	Limitações ao Acesso ao Mercado	Limitação ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
<p>2.0 Outros serviços</p> <p>Serviço Móvel Celular Analógico/Digital (R00A11)/Sistemas terrestres) baseado em instalações ("facilities basis")</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Nenhuma restrição</p> <p>3) Nenhuma restrição, salvo que</p> <p>(i) serviço é prestado em regime de monopólio em cada mercado definido, a empresa telefônica local poderá ser autorizada a ser um dos provedores, diretamente ou por meio de subsidiária,</p> <p>(ii) a participação direta e indireta de investimentos estrangeiros no capital votante é limitada a 49%, nenhuma restrição a participação do capital estrangeiro nas empresas que recebam outorga para a prestação do serviço a partir de 2007/2009</p> <p>4) Não consolidados, exceto como indicado na seção horizontal</p>	<p>1) Nenhuma restrição</p> <p>2) Nenhuma restrição</p> <p>3) Nenhuma restrição</p> <p>4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal</p>	<p>Compromissos Adicionais</p> <p>i) A interconexão com a rede pública de telecomunicações (PTTNS) será assegurada</p> <p>ii) As condições gerais para a interconexão à rede pública de telecomunicações (PTTNS) estão disponíveis publicamente</p> <p>iii) As funções de Órgão Regulador são de competência do Ministério das Comunicações do Brasil, que tem personalidade legal independente dos prestadores de serviço de telecomunicações</p>

Modos de prestação: 1) Fornecimento transfronteiriço 2) Consumo realizado no exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou sub-setor	Limitações ao Acesso ao Mercado	Limitação ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
2 C e outros serviços (continuação)	1) Não consolidado	1) Nenhuma restrição	As funções de Órgão Regulador são de competência do Ministério das Comunicações do Brasil, que tem personalidade legal independente dos prestadores de serviços de telecomunicações
Serviço Paging (Sistemas Terrestres)	2) Nenhuma restrição	2) Nenhuma restrição	
baseados em instalações ("facilities basis")	3) Nenhuma restrição	3) Nenhuma restrição	
	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal	

Modos de prestação:
físicas

1) Fornecimento transfronteiriço

2) Consumo realizado no exterior

3) Presença Comercial

4) Presença de pessoas

Sector ou sub-sector	Limitações ao Acesso ao Mercado	Limitação ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
<p>2. C. Outros serviços (continuação)</p> <p>Serviços de transporte de telecomunicações por satélites</p> <p>O seguinte conceito é aplicável</p> <p>Serviço de transporte de telecomunicações por satélite é o fornecimento de capacidade em seguimento especial de satélite de órbita geostacionária (GSO) para prestadores de serviços de telecomunicações inscritos nesta Lista devidamente outorgado para tal fim.</p> <p>Nota: A prestação de serviço utilizando satélites que ocupem posições orbitais notificada por outros países requer prévia coordenação com o Brasil das posições orbitais e frequências associadas.</p>	<p>1) Nenhuma restrição, salvo que: O portador deste serviço deve ter filial ou escritório de representação no Brasil, para todos os efeitos legais</p> <p>2) Nenhuma restrição</p> <p>1) Nenhuma restrição, salvo que: O fornecimento de capacidade em seguimento especial de satélites que ocupem posições orbitais notificadas pelo Brasil requer que as estações de controle dos satélites sejam localizadas em território brasileiro</p> <p>A participação direta e indireta de investimentos estrangeiros no capital votante é limitada a 49%, nenhuma restrição à participação do capital estrangeiro nas empresas que recebam outorga para a prestação do serviço a partir de 20/07/09</p> <p>1) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal</p>	<p>1) Nenhuma restrição</p> <p>2) Nenhuma restrição</p> <p>3) Nenhuma restrição</p> <p>4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal</p>	<p>As funções de Órgão Regulador são de competência do Ministério das Comunicações do Brasil, que tem personalidade legal independente dos prestadores de serviços de telecomunicações</p>

Modos de prestação: 1) Fornecimento transfronteiriço 2) Consumo realizado no exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de pessoas físicas

Sector ou sub-setor	Limitações ao Acesso ao Mercado	Limitação ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
J. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E DE ENGENHARIA			
A Serviços gerais de construção de prédios (CPC 512)	<ol style="list-style-type: none"> 1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) O acesso será permitido 2 anos após a entrada em vigor do presente Protocolo. Não haverá limitações após aquela data 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal 	<ol style="list-style-type: none"> 1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal 	
B Serviços gerais de construção para engenharia civil (CPC 513)	<ol style="list-style-type: none"> 1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) O acesso será permitido 2 anos após a entrada em vigor do presente Protocolo. Não haverá limitações após aquela data 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal 	<ol style="list-style-type: none"> 1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhum 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal 	
C Instalações, montagem e manutenção, reparos em construção fixas (CPC 514, 515)	<ol style="list-style-type: none"> 1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) O acesso será permitido 2 anos após a entrada em vigor do presente Protocolo. Não haverá limitações após aquela data 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal 	<ol style="list-style-type: none"> 1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhum 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal 	
E Outros (CPC 511)			

Modos de prestação: 1) Fornecimento transfronteiriço 2) Consumo realizado no exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de pessoas físicas

Sector ou sub-sector	Limitações ao Acesso ao Mercado	Limitação ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
4 SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO			
B Comércio Atacadista (CPC 622) Com exclusão do CPC 62271- Serviços de Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos e seus correlatos	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhum 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhum 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	
B Comércio Varejista (CPC 611, CPC 612)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhum 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhum 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	
B Franchising (CPC R929)	1) Os contratos de <i>franchising</i> devem conformar-se ao Código de Propriedade Industrial para habilitar-se ao pagamento de direitos de propriedade intelectual 2) Não consolidado 3) Nenhum 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhum 4) Não consolidado, com exceção na seção horizontal	

Modos de Prestação: 1) Fornecimento transfronteiriço 2) Consumo realizado no exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou sub-setor	Limitações ao Acesso ao Mercado	Limitação ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
I. SERVIÇOS FINANCEIROS			
A. Todos os seguros e serviços relacionados com seguros			
Seguro de vida	1) Não consolidado, exceto para:	1) Nenhuma para:	
Seguro de transporte	Seguro de transporte: nenhuma. No entanto, presença comercial é requerida para contrato de importação de bens, assim como para qualquer obrigação derivada da importação.	Seguro de transporte, exceto para contrato de importação de bens, assim como para qualquer obrigação derivada da importação;	
Seguro de propriedade			
Seguro de assistência médica	Seguro de casco, máquina e obrigações civis podem ser autorizadas para as embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), dependendo das condições oferecidas internamente.	Casco, máquinas e obrigações civis podem ser autorizadas para as embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro (REB).	
Seguro de responsabilidade		Não consolidado para outros serviços.	
Seguro de casco, máquinas e responsabilidade civil de embarcações	2) Não consolidado 3) Incorporação segundo a lei brasileira, na forma de sociedade anônima, e decreto presidencial são requeridos 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal	2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal	

Modos de prestação: 1) Fornecimento transfronteiriço

2) Consumo realizado no exterior 3) Presença Comercial

4) Presença de pessoas físicas

Setor ou sub-setor	Limitação ao Acesso ao Mercado	Limitação ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
Seguro de acidente de trabalho	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) é o único provedor autorizado 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	Brasil adotará compromissos relacionados com a presença comercial no mercado de seguros de acidente de trabalho em até dois anos da adoção pelo Congresso Nacional de legislação regulando tal participação
Resseguros e retrocessão	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Regulação futura permitirá o provimento por instituições privadas. Enquanto isso é de competência exclusiva do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB-Brasil Resseguros S.A) aceitar resseguros obrigatórios ou facultativos, no Brasil ou no exterior, assim como distribuir resseguros que não retém 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	Brasil adotará compromissos relacionados com a presença comercial no mercado de resseguros e retrocessão em menos dois anos da adoção pelo Congresso Nacional de legislação regulando tal participação

Modos de prestação: 1) Fornecimento transfronteiriço 2) Consumo realizado no exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou sub-setor	Limitações ao Acesso ao Mercado	Limitação ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
<p>Serviços auxiliares- agências e corretoras</p>	<p>1) Não consolidada</p> <p>2) Não consolidada</p> <p>3) Para pessoas jurídicas, incorporação segundo a lei brasileira é requerida</p> <p>4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal</p>	
<p>Serviços auxiliares- consultoria, atuários e de inspeção</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal</p>	

Modos de prestação: 1) Fornecimento transfronteiriço 2) Consumo realizado no exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de pessoas físicas

Sector ou sub-sector	Limitações ao Acesso ao Mercado	Limitação ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
B. Atividades bancárias e outros serviços financeiros			
<p>Para os propósitos destes compromissos, instituições financeiras são definidas como banco múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimentos, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades corretoras e sociedades distribuidoras. Cada qual pode exercer somente aquelas atividades permitidas pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários. Instrumentos financeiros, tais como títulos e valores mobiliários, futuros e opções, quando registrados para residentes permanentes no Brasil. Escritórios de representação não podem exercer atividades comerciais.</p>			
<p>B.1) Serviços providos por instituições financeiras</p> <ul style="list-style-type: none"> - Recolimentos dos seguintes fundos do público i) depósitos à vista, ii) depósitos a prazo, iii) depósitos de poupança destinados a financiamento habitacional - Empréstimos de todos os tipos, incluindo i) crédito ao consumidor, ii) crédito hipotecário iii) financiamento de transações comerciais 	<ul style="list-style-type: none"> 1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) O estabelecimento de novas agências e subsidiárias de instituições financeiras estrangeiras, assim como o aumento da participação de pessoas estrangeiras no capital de instituições financeiras incorporadas segundo a lei brasileira, são somente permitidos quando sujeitos à autorização caso-a-caso pelo Poder Executivo, por meio de Decreto Presidencial. Condições específicas podem ser requeridas nos investidores interessados. Pessoas estrangeiras podem participar do programa de privatização de instituições financeiras do setor público e em cada caso a presença comercial será concedida, também, por meio de Decreto Presidencial. Em outras situações, a presença comercial não é permitida. 	<ul style="list-style-type: none"> 1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 	<p>Para os serviços de cartão de crédito e "factoring", tratamento nacional será concedido para presença comercial, se estes serviços forem definidos como serviços financeiros em legislação futura adotada pelo Congresso Nacional</p>

Modo de Prestação: 1) Fornecimento transfronteiriço 2) Consumo realizado no exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou sub-setor	Limitações ao Acesso ao Mercado	Limitação ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
<p>Arendamento Mercantil financeiro</p> <p>Serviços de pagamento e de transferência de dinheiro, inclusive cartões de crédito e de débito</p> <p>Garantias e compromissos</p> <p>Negociações, por conta própria ou por conta de terceiros, em bolsa ou mercado de balcão, de:</p> <p>i) Instrumento de mercado monetário,</p> <p>ii) Câmbio,</p> <p>iii) Futuros, opções e "swaps" referenciados em ouro e em índices de preços,</p> <p>iv) Instrumentos referenciados em taxas de câmbio e de juros, incluindo "swaps",</p> <p>v) Títulos e valores mobiliários transferíveis,</p> <p>vi) Outros instrumentos negociáveis e ativos financeiros, incluindo ouro</p>	<p>Para os bancos estabelecidos no Brasil antes de 5 de outubro de 1988, o número agregado de agências é limitado ao existente naquela data. Para aqueles bancos autorizados a operar no Brasil depois daquela data, o número de agências está sujeito às condições determinadas, em cada caso, à época em que a autorização é concedida.</p> <p>Instituições financeiras, a menos que de outra forma especificado, serão constituídas na forma de sociedade anônima quando incorporadas segundo a lei brasileira.</p> <p>4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal</p>	<p>4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal</p>	

Modos de prestação: 1) Fornecimento transfronteiriço

2) Consumo realizado no exterior

3) Presença Comercial

4) Presença de pessoas físicas

Setor ou sub-setor	Limitações ao Acesso ao Mercado	Limitação ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
<p>Participação em ofertas públicas de títulos e valores mobiliários, incluindo "underwriting" e colocação, como agente, e provisão de serviços relacionados a estas ofertas</p>			
<p>Intermediação de recursos monetários</p>			
<p>Administração de ativos, administração de investimentos coletivos e serviços de custódia e depósito</p>			
<p>Serviços de liquidação e compensação de títulos e valores mobiliários e derivativos</p>			
<p>Serviços de consultoria, pesquisa e assessoria relativos a investimentos e carteiras e análise de crédito</p>			

Modos de prestação: 1) Fornecimento transfronteiriço 2) Consumo realizado no exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de pessoas físicas

Sector ou sub-sector	Limitações ao Acesso ao Mercado	Limitação ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
<p>ii) 2 Serviços providos por instituições não-financeiras</p> <p>i) Negociações, por conta própria ou por conta de terceiros em bolsa ou mercado de balcão regulamentado, de valores mobiliários ou derivativos</p> <p>ii) Serviços de compensação de valores mobiliários e derivativos</p> <p>iii) Oferta pública de valores mobiliários em mercado de balcão regulamentado</p> <p>Os valores mobiliários e derivados detidos nos três sub-setores listados acima são os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ações, debêntures e partes beneficiárias, os cupons destes títulos e os bônus de subscrição, - certificados de valores mobiliários, - índices representativos de cestas de ações, - opções de valores mobiliários, contratos a termo e a futuro, - nota promissória emitida por sociedade ou ações destinada à oferta pública, exceto de instituições financeiras, de sociedades corretoras e distribuidoras e de companhias de "leasing" 	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Nenhuma exceto que</p> <p>· pessoas jurídicas devem ser incorporadas segundo a lei brasileira,</p> <p>· somente pessoas jurídicas podem prover os serviços listados nos itens ii e iii,</p> <p>· serviços de liquidação e compensação devem ser providos por sociedades anônimas</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Nenhuma</p>	

Modos de prestação: 1) Fornecimento transfronteiriço 2) Consumo realizado no exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou sub-setor	Limitações ao Acesso ao Mercado	Limitação ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
<ul style="list-style-type: none"> · direitos de subscrição de valores mobiliários, · verbos de subscrição de valores mobiliários, · certificados de depósitos de ações, · quotas dos fundos de investimento imobiliário, · opções não padronizadas ("warrants"), · certificados de investimento em obras áudio visuais, iv) Serviços de consultoria, pesquisa e assessoria relativos a investimentos e carteiras e análise de crédito v) Administração de carteira de fundos de investimento sujeitos à regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários 	<p>4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal</p>	<p>4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal</p>	

Modos de prestação:

1) Fornecimento transfronteiriço

2) Consumo realizado no exterior

3) Presença Comercial

4) Presença de pessoas físicas

Setor ou sub-setor	Limitações ao Acesso ao Mercado	Limitação ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
9 SERVIÇOS DE TURISMO E VIAGENS			
A Hotéis e Restaurantes			
Hotéis (CPC 611)	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Nenhuma</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Empresas brasileiras que operam na região amazônica e nordeste beneficiam-se de determinados incentivos fiscais. Outros incentivos são concedidos apenas aquelas empresas cuja maioria de capital esteja em mãos de cidadãos brasileiros ou de entidades legais brasileiras.</p>	
Restaurantes (CPC) 6121	<p>1) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Empresas brasileiras que operam na região amazônica e nordeste beneficiam-se de determinados incentivos fiscais. Outros incentivos são concedidos apenas aquelas empresas cuja maioria de capital esteja em mãos de cidadãos brasileiros ou de entidades legais brasileiras.</p> <p>4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal</p>	

Modos de prestação: 1) Fornecimento transfronteiriço 2) Consumo realizado no exterior Presença Comercial 4) Presença de pessoas físicas <

Setor ou sub-setor	Limitações ao Acesso ao Mercado	Limitação ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
<p>II. SERVIÇOS DE TRANSPORTES</p> <p>Terrestres, Aquaviários e Aéreos</p>	<p>Os compromissos específicos que se incorporam nas listas de compromissos na presente rodada inicial de negociação são os resultantes da aplicação dos acordos a que se referem o Anexo sobre Serviços de Transporte Terrestre e Aquaviário e o Anexo sobre Serviços de Transporte Aéreo do presente Protocolo</p>		<p>O Brasil empregará todos os esforços disponíveis com vistas à máxima simplificação e compatibilização de suas normas e procedimentos relativos à facilitação do Transporte Aéreo Internacional (Imigração, Alfândegas e de Vigilância Sanitária e Fitosanitária) nas operações entre os Estados Parte do MERCOSUL, sem prejuízo do cumprimento das Normas de Segurança de Aviação Civil, em harmonia com os anexos 9 e 17 da Convenção de Aviação Civil Internacional</p> <p>O Brasil deverá compatibilizar com os demais Estados Parte do MERCOSUL suas normas e procedimentos relativos a aeronavegabilidade, operações e licenças de pessoal, conforme as normas e recomendações da Organização de Aviação Civil Internacional</p> <p>As empresas aéreas dos Estados Parte do MERCOSUL que operem segundo o Acordo sobre Serviços Aéreos Sub-regionais fornecerão às Autoridades Aeronáuticas dos países onde operem informações estatísticas sobre o tráfico transportado, nas rotas que operem, com determinação de origem e destino. As Autoridades Aeronáuticas do Brasil intercambiarão semestralmente com as Autoridades Aeronáuticas dos demais Estados Parte do MERCOSUL as informações estatísticas de interesse comum.</p>

Modos de prestação: 1) Fornecimento e fabricação 2) Consumo realizado no exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou sub-setor	Limitações no Acesso ao Mercado	Limitação no Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
G. Transporte de Dutos (CPC 7139) (exclui produtos hidrocarbonados)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	
H. Serviços auxiliares para todo o tipo de transporte			
a) Serviço de carga e descarga (CPC 741)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	
b) Serviço de armazenagem (CPC 742)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal 1)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal 1)	